



ATA DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS DE PREÇOS

Concorrência Pública Nº 02/2017 (PROCESSO Nº 23303.000316/2016-68)

Aos 16 dias do mês de junho de dois mil e dezessete, às 08:00 horas local, na sede da Reitoria do INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO, reuniram-se os membros da Comissão Especial de Licitação – CEL, designados pela Portaria nº 14 de vinte e um de fevereiro de 2017, alterada pela Portaria Nº 23 de maio de 2017, para realização de julgamento das propostas de preços das empresas habilitadas na primeira fase do certame, referente à Concorrência Pública nº 02/2017, tendo como objeto a (Contratação de pessoa jurídica para a reforma dos alojamentos estudantis do Campus Zona Rural do IF Sertão -PE). Após o recebimento do relatório de análise técnica das planilhas de composição de preços unitários, emitido pela Diretoria de Expansão, Restruturação e Obras – DIERO, recebido pela Comissão Especial de Licitação em 14 de junho de 2017, a Comissão após leitura do relatório, decidiu declarar como propostas classificadas as seguintes empresas: **CONSTRUTORA MVC LTDA (CNPJ: 04.645.161/0001-93) apresentou proposta nominal no valor de R\$: 2.006.436,87; CCL CONSTRUÇÕES E CONSULTORIA LTDA (CNPJ:02.009.917/0001-82) apresentou proposta nominal no valor de R\$: 2.041.534,47; AB ENGENHARIA LTDA (CNPJ: 07.199.546/0001-62) apresentou proposta nominal no valor de R\$: 2.041.676,96; ENGTEC ENGENHARIA (CNPJ: 18.833.214/0001-04) apresentou proposta nominal no valor de R\$: 2.089.316,43; BLOKO ENGENHARIA LTDA (CNPJ: 07.087.787/0001-10) apresentou proposta nominal no valor de R\$: 2.137.921,78; e GOITÁ CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA (CNPJ: 05.391.310/0001-06) apresentou proposta nominal no valor de R\$: 2.281.342,44.** Segundo relatório técnico, anexo aos autos, seguem abaixo as empresas **DESCLASSIFICADAS** com seus motivos de desclassificação: **BRAÇO FORTE CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA (CNPJ:20.296.627/0001-49)** - Com relação aos quantitativos apresentados na planilha orçamentária, os itens estão em conformidade. Porém, identificou-se uma divergência entre o valor apresentado na planilha orçamentária e na composição de preços unitários do item 9.3 (Composição 009), no caso específico não há motivos de desclassificação da proposta conforme prever o subitem 8.1.4.5. *Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pela Comissão, desde que não haja majoração do preço proposto, contudo passemos aos demais pontos da análise.*

Contudo a licitante em questão não apresentou as composições de preços unitários de forma a contemplar todos os itens da planilha orçamentária de referência. A empresa apresentou apenas as composições unitárias elaboradas pelo IF-Sertão. Descumpriu então, o disposto no Item **8.1.4.2** combinado com o **10.12.2** do Edital. Além disso, na composição do item 1.3 (Composição 001 – Administração Local), a empresa reduziu todos os coeficientes apresentados pelo IF-Sertão, acarretando em disponibilidade reduzida dos profissionais apresentados neste item, nesse caso afronta o disposto no subitem **10.12.6.3** do edital; **CONSISTE ENGENHARIA LTDA (CNPJ:02.194.685/0001-80)** - A licitante apresentou itens com valores superiores aos previstos na planilha orçamentária de referência do Edital. Além disso, existem 3 (três) etapas de serviços com valores superiores



Serviço Público Federal
Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão - PE
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO - CEL

aos da planilha orçamentária de referência, estando em desconformidade com os requisitos estabelecidos no edital, mais especificamente, sua condição está enquadrada no enunciado do **item 10.13 do edital**. Abaixo, tem-se a relação de itens da planilha orçamentária com valores superiores aos de preços de referência discriminados no edital.

- Itens: 3.7, 5.1, 5.3, 5.5, 7.1, 7.3, 8.7, 11.1, 11.2, 11.5, 11.6, 11.8, 12.3, 13.2, 14.2, 14.6, 14.7, 14.8, 14.9, 15.1, 15.2, 15.3, 15.11, 15.12, 15.14, 15.19, 15.21, 15.22, 15.47, 15.48, 16.8, 16.10, 16.11, 16.14, 16.17, 16.18, 16.23, 16.24, 16.25, 16.30, 16.32, 16.33, 16.39, 16.41, 16.44, 16,54 e 16.57.

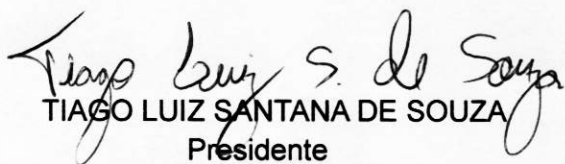
As etapas de serviços previstas que ficaram acima do preço de referência orçado foram: ALVENARIA (Item 5), RAMPAS (Item 14) E INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS (Item 15).

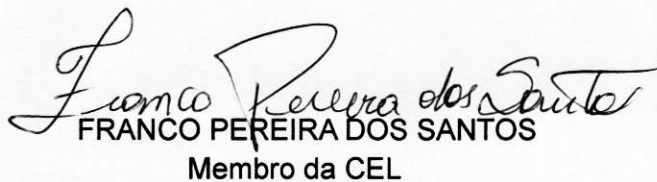
A licitante não apresentou os códigos dos serviços em sua planilha de composições analíticas e os mesmos não apresentam ordem respectiva com os itens elencados na planilha orçamentária, o que dificultou o julgamento da proposta incorrendo no **subitem 10.12.2 do Edital**; e **CONSTRUTORA VENÂNCIO LTDA (CNPJ:12.574.539/0001-33)** - Com relação aos quantitativos apresentados na planilha orçamentária, os itens estão em conformidade com o edital, assim como os preços do seus serviços, bem como suas etapas e valor global. Porém, a partir do item 16.05 (Composição 33) há divergências entre a maioria dos valores apresentados na planilha orçamentária e na composição de preços unitários. O cronograma físico-financeiro apresenta uma divergência no valor da etapa "RAMPAS", ficando o valor final diferente do valor da planilha orçamentária em R\$ 3.765,63. O que ocasionou em um acréscimo do valor percentual total da obra em 0,17%. Nesse caso específico não que se falar em desclassificação conforme prever o subitem 8.1.4.5. *Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta.* Contudo, a licitante em questão, não apresentou as composições de preços unitários de forma a contemplar todos os itens da planilha orçamentária de referência, apresentada pelo IF-Sertão. Descumpriu então, o disposto no **Item 8.1.4.2** combinado com o **10.12.2** do Edital. **Conclui-se então que**, diante da análise técnica todas as propostas estão abaixo do valor global estimado pela entidade e em conformidade com o Art. 48 § 1º "b" da lei 8.666/93. Porém, algumas licitantes não atenderam pontos necessários à classificação na fase de análise das propostas, o que à tornaram **desclassificadas**, são elas: BRAÇO FORTE CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA (CNPJ:20.296.627/0001-49), CONSISTE ENGENHARIA LTDA (CNPJ:02.194.685/0001-80) e CONSTRUTORA VENÂNCIO LTDA (CNPJ:12.574.539/0001-33). Por outro lado, as licitantes **classificadas** foram: CONSTRUTORA MVC LTDA (CNPJ: 04.645.161/0001-93), CCL CONSTRUÇÕES E CONSULTORIA LTDA (CNPJ:02.009.917/0001-82), AB ENGENHARIA LTDA (CNPJ: 07.199.546/0001-62), ENGTEC ENGENHARIA (CNPJ: 18.833.214/0001-04), BLOKO ENGENHARIA LTDA (CNPJ: 07.087.787/0001-10) e GOITÁ CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA (CNPJ: 05.391.310/0001-06). Assim, fica aberto o prazo para interposição de recursos conforme prevê o Art. 109, inciso I, alínea 'b' da Lei 8.666/93. Após a fase e julgamento dos recursos interpostos ficam convocadas para a sessão pública de desempate todas as empresas classificadas e enquadradas como ME/EPP conforme prevê o Item 10.6 do Edital. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Ata lavrada por mim: Franco Pereira dos Santos – Membro da Comissão Especial de Licitação, sendo depois de lida e aprovada, assinada



Serviço Público Federal
Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão - PE
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO - CEL

por mim e por todos os outros membros que compõe a Comissão.


TIAGO LUIZ SANTANA DE SOUZA
Presidente


FRANCO PEREIRA DOS SANTOS
Membro da CEL


SILVANO ANTONIO DE CARVALHO
Membro da CEL


GERSON DE ALENCAR LIMA
Membro da CEL